DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 25 de abril de 2025 **Ano X | Edição nº 1526** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº033/2025
AVISO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

A prefeitura municipal de Dobrada/SP, por intermédio de sua pregoeira oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, CNPJ nº **39.535.062/0001-33**, classificada em 1º lugar no pregão presencial 002/2025, aberto pelo processo 033/2025, de que trata para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, apresentou amostras no prazo conforme o item 5.5 do edital, ficando disponível para vistoria dos interessados em até 5 dias, na Oficina Municipal, localizada na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, 145, Centro, na cidade de Dobrada/SP.

Dobrada, 24 de abril de 2025

ANALICE CARAVLHO SILVA
Pregoeira

.....

Outros Atos

ACORDO DE ADESÃO

Gestão Presente na Escola - GPE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de **Dobrada - SP**, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Educação JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI**,

portador do CPF **138.622.598-38**, **resolve**

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.007281/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão acessório é a disponibilização e utilização do módulo Gestão Presente na Escola - GPE, no âmbito do Sistema Gestão Presente, integrantes da plataforma MEC Gestão Presente, ao qual o aderente formalizou sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

disponibilizar o módulo GPE ao ente aderente, responsabilizando-se por seu desenvolvimento;

fornecer ao ente aderente formação e apoio técnico contínuo para a adequada utilização do módulo GPE;

tratar os dados compartilhados pelo ente aderente por meio do GPE, com registro de suas operações, observadas as finalidades dispostas na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025 e a legislação aplicável;

fornecer ao ente aderente, quando pertinente, resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo, notadamente aquelas que analisem aspectos administrativos e educacionais do primeiro, com base nos dados compartilhados por meio do GPE;

divulgar o módulo GPE, visando gerar engajamento, mobilização e comprometimento;

registrar o presente Acordo de Adesão acessório em sistema eletrônico do Ministério; e

disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

utilizar as funcionalidades disponibilizadas por meio do GPE, fornecendo orientação contínua e ostensiva aos estabelecimentos educacionais e funcionários vinculados a sua rede;

compartilhar com o MEC os dados, inclusive pessoais, necessários para a execução do presente Acordo, em periodicidade e padrões definidos pelo primeiro;

responsabilizar-se pela divulgação do GPE em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

acessar a assistência técnica da União para operacionalização do GPE, garantindo a participação de todos os atores necessários para a consecução desse objetivo, inclusive com a adequada disponibilização de recursos de tecnologia da informação;

realizar o tratamento dos dados relativos a sua rede que estejam inseridos no contexto do GPE, com registro das operações, compartilhando os resultados desse tratamento com o MEC, quando pertinente; e

observar o cronograma de implementação definido pelo MEC, previsto no plano de operacionalização, cumprindo rigorosamente as etapas e prazos estabelecidos para a execução do MEC Gestão Presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, salvo pactuação expressa em sentido

contrário.

4.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio, priorizando-se, em qualquer caso, a adoção de tecnologias, padrões e formatos livres e abertos.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1 por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Do acordo de adesão principal. Todas as cláusulas e disposições do Acordo de Adesão principal são plenamente aplicáveis ao presente Acordo acessório, independentemente de sua transcrição ou remissão no presente texto.

4.11. Da execução do presente Acordo. A efetiva execução do presente Acordo de Adesão observará a programação e priorização definida pelo MEC, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, a fim de possibilitar o atendimento a todos os entes e instituições aderentes, conforme a capacidade técnica do Ministério.

4.12. Dos casos omissos. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.13. Da conciliação e do foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária competente no território do ente aderente como foro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Termo assinado por JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI, CPF: 138.622.598-38 na data de: 24/04/2025 10:32:29.

.....

ACORDO DE ADESÃO

MEC Sistema Gestão Presente- SGP

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de **Dobrada - SP**, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Educação JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI**,

portador do CPF **138.622.598-38**, **resolve**

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.007281/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do MEC Gestão Presente, por meio da adoção instrumentos, bem como sistemas e aplicações digitais, desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, reunidos sob a denominação de MEC Gestão Presente - Plataforma de Dados da Educação Básica, em especial o Sistema Gestão Presente e o Conjunto Mínimo de dados da Educação Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PORTARIA MEC Nº 234, de 02 de abril de 2025

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dela resulte, notadamente os protocolos técnicos, aviso de privacidade e o plano de operacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

manter sigilo das informações sensíveis (conforme

classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

monitorar e avaliar as ações que são objeto do presente acordo, inclusive resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e

executar o disposto na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, bem como toda documentação técnica que dela resulte, notadamente os protocolos técnicos, aviso de privacidade e o plano de operacionalização.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

coordenar o MEC Gestão Presente, por meio do desenvolvimento e disponibilização de seus instrumentos;

apoiar, tecnicamente, as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital e as instituições federais de ensino na implementação do MEC Gestão Presente;

cooperar, em relação a políticas de governo digital em educação, com os países e entidades internacionais com os quais possui relações exteriores, bem como estudar e analisar os padrões de cadastramento adotados por eles, adequando os dados educacionais no âmbito do Hub às necessidades estatísticas e de comparabilidade global;

tratar os dados compartilhados pelo ente aderente, com registro de suas operações, observadas as finalidades dispostas na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025 e a legislação aplicável;

fornecer ao ente aderente, quando pertinente, resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo, notadamente aquelas que analisem aspectos administrativos e educacionais do primeiro, com base nos dados por ele compartilhados;

divulgar o MEC Gestão Presente, visando gerar engajamento, mobilização e comprometimento;

registrar o presente Acordo de Adesão em sistema eletrônico do Ministério; e

disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

observar e adotar os instrumentos de planejamento disponibilizados pelo MEC, podendo estabelecer normas ou procedimentos suplementares, em vista das peculiaridades locais, desde que compatíveis com as normas jurídicas que regem o MEC Gestão Presente;

disponibilizar ao MEC eventuais resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo;

compartilhar com o MEC os dados, inclusive pessoais, necessários para a execução do presente Acordo, notadamente aqueles relativos ao Conjunto Mínimo de Dados da Educação Básica, em periodicidade e padrões definidos pelo primeiro;

priorizar a infraestrutura de tecnologia da informação de instituições escolares participantes do MEC Gestão Presente;

responsabilizar-se pela divulgação do MEC Gestão Presente em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;

acessar a assistência técnica da União aos entes federados e instituições federais de ensino em matéria educacional;

realizar o tratamento dos dados relativos a sua rede que estejam inseridos no contexto do MEC Gestão Presente, com registro das operações, compartilhando os resultados desse tratamento com o MEC, quando pertinente;

colaborar com o MEC nas atividades relativas ao atendimento tempestivo às solicitações de informações e esclarecimentos demandados pelos órgãos de controle interno, controle externo e controle social relativos à execução, monitoramento e avaliação do MEC Gestão Presente; e

disponibilizar o cronograma de implementação, previsto no plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos programas, instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, salvo pactuação expressa em sentido contrário.

4.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio, priorizando-se, em qualquer caso, a adoção de tecnologias, padrões e

formatos livres e abertos.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1 por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá viger por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Dos Acordos de Adesão acessórios. Poderão ser adotados acordos de adesão acessórios ao presente, a fim da consecução de programas ou instrumentos, bem como sistemas e aplicações digitais adicionais, quando pertinente, observadas todas as disposições deste Acordo principal.

4.11. Dos casos omissos. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.12. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária competente no território do ente aderente como foro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Termo assinado por JANETE APARECIDA CEDRAN FERRARI, CPF: 138.622.598-38 na data de: 24/04/2025 10:09:50.

.....